

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2021**

Contrato de Prestação de Serviços nº. 147/2021 – PP 028/2021, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa jurídica **COOPRESTASE - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS**, que visa a prestação de serviços, para os fins que se destina.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, s/nº, Boa Vista do Tupim, Ba, CEP: 46.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **COOPRESTASE - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.267.870/0001-03, com endereço situado à Rua Manoel Vaz Sampaio, nº. 239, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, neste momento representado pelos Srs. **Vanilton Bruno Araújo**, Diretor Presidente, portador do CPF nº. 950.303.015-34 e **Allana Keyla Rodrigues da Silva**, Diretora Secretária, portadora do CPF nº. 035.296.985-71, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

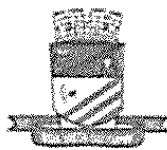
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento será celebrado em decorrência do Processo Administrativo instaurado para este fim e será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, como a Controladoria Interna e da Secretaria Municipal de Administração, o Prefeito Municipal poderá editar portarias para de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais normas constante no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com profissionais nas diversas áreas do setor público municipal de Boa Vista do Tupim, até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a proposta da empresa, nos valores conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT. POR HORA	VALOR TOTAL/ MES	VALOR TOTAL (07 MESES)
1	SERVIÇO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - Atribuições: executar serviços gerais de limpeza e conservação nas dependências predial e áreas adjacentes, prédios públicos em geral, realizar limpeza, organização e manutenção dos ambientes da Prefeitura, repor materiais necessários para higiene, solicitar pedido de materiais necessários para a realização do trabalho, limpeza e conservação das áreas destinadas a jardinagem, passeio, estacionamento, etc; recolher lixo e separar para a reciclagem, desenvolver atividades específicas objetivando manter a limpeza e o embelezamento das áreas destinadas para este fim, executar demais atividades inerentes ao setor por determinação superior imediato.	100	17.600 H	7,91	139.216,00	974.512,00
2	SERVIÇO DE NÍVEL FUNDAMENTAL MERENDEIRA - Atribuições: Controlar a entrada e saída dos alimentos com registro diário na ficha de controle; observar os aspectos dos alimentos antes e depois de sua preparação, quanto ao cheiro, cor e sabor; abrir apenas as embalagens para o consumo do dia; guardar bem fechadas as que não forem utilizadas totalmente; verificar o cardápio do dia; providenciar com antecedência a merenda, segundo as técnicas de preparo para que esteja pronta no horário estabelecido e na temperatura adequada; lavar os utensílios de distribuição antes e depois de usá-los; Quando necessário, colocar os gêneros alimentícios de molho na véspera de seu uso; controlar o consumo de gás, material de limpeza, entre outros; cuidar da conservação do fogão, bem como controle das panelas, pratos, canecas, tigela e todos os outros utensílios de cozinha; A merendeira é responsável por: manter a mais rigorosa higiene nas dependências de armazenamento, cantina, preparo e distribuição da merenda; manter um bom relacionamento com o (a) diretor (a), professores, alunos e demais funcionários; tratar com delicadeza as crianças; apresentar-se sempre limpa, com touca e avental, com as unhas limpas e aparadas. Seja um exemplo! Não se esquecendo principalmente da higiene das mãos. Toda vez que fizer uma atividade diferente ou fora da cozinha, lave as mãos antes de retornar e manipular os alimentos; nunca mexer nos alimentos com feridas ou cortes; tampe as panelas e nunca deixe os alimentos expostos a moscas e mosquitos; a cozinha deve estar limpa antes e após a preparação dos alimentos. Usar a criatividade, procurando tornar a merenda saborosa e nutritiva; fazer exames de saúde regularmente; manter-se sempre informada participando de capacitações em sua área profissional; participar no planejamento das compras.	20	3.520 H	7,92	27.876,40	195.148,80
3	SERVIÇO DE NÍVEL MÉDIO DE PORTARIA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - Atribuições: desempenhar atividades de segurança e portaria, controlando entrada e saída de pessoas, atuar em especial nas Unidades Escolares auxiliando também em outras atividades de apoio no que se refere a manutenção das Unidades, desempenhar outras atividades afins ao cargo.	11	1.936 H	7,96	15.410,56	107.873,92

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4	SERVIÇO DE NÍVEL MÉDIO DE ELETRICIDADE - auxilia o eletricitista na instalação e na manutenção de equipamentos e fiação elétrica, auxilia na execução de reparos e substituições de equipamentos elétricos, auxilia na manutenção de máquinas elétricas, e executa outras tarefas afins.	2	352	H	8,29	2.918,08	20.426,56
5	SERVIÇO DE NÍVEL MÉDIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - Atribuições: assentamento de tacos, azulejos, pisos de cerâmica e outros, emassamento e regularização de paredes e esquadrias, execução de serviços de revestimento, impermeabilização e outros, zelo pelo material recebido, cuidando pela inspeção da qualidade e quantidade, execução de trabalhos de pavimentação e revestimento, execução de outras tarefas correlatas.	3	528	H	10,36	5.470,08	38.290,56
6	SERVIÇO TÉCNICO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CLASSE II - Atribuições: dirigir automóveis, ônibus, caminhonetes, caminhões e outros veículos de transporte de passageiros e cargas, verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc, manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o a manutenção sempre que necessário, conduzir os servidores da Prefeitura em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas, executar outras tarefas afins.	25	4.400	H	10,21	44.924,00	314.468,00
7	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQUINAS PESADAS - Atribuições: execução de serviços com máquinas leves e pesadas, direção de veículos de cargas, execução de serviços de abertura de valas, nivelamento, abertura de estradas, aterros e outros, providências quanto aos reparos que se fizeram necessário, limpeza lubrificação e outros cuidados exigidos para o bom funcionamento, dos equipamentos, executar outras atividades afins.	6	1.056	H	11,05	11.668,80	81.681,60
VALOR TOTAL ESTIMADO:						247.485,92	1.732.401,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a assiduidade dos serviços e profissionais contratados, visando manter a eficiência da prestação dos serviços.

3.1.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no instrumento como condição para assinatura do Contrato e para os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.

3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

3.1.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1.6. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas.

3.1.7. Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

3.1.8. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar a **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, indicando a fonte de recursos e o empenho do presente contrato, não podendo anular ou cancelar, sob pena de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

4.2. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, desde que instruído por Processo Administrativo específico e oferecido ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**.

5.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, os recursos para pagamento das obrigações assumidas serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PÉSSOA JURÍDICA
FONTE 01	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 04	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2067	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 19	
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2152	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC.MUN.DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 00	

5.3 O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 1.732.401,44** (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao valor mensal estimado de **R\$ 247.485,92** (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), cujos pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados, solicitados, atestados e recebidos pelo **MUNICÍPIO**.

5.4. O pagamento do valor constante nesta Clausula será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

6.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com solicitado no presente certame.

6.2. A **CONTRATADA** responde pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos trabalhadores necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a **CONTRATANTE**.

6.3. Utilizar como critério para remuneração dos trabalhadores que executam o contrato a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal, Senhor **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizara a **Secretaria Municipal de Administração**, mediante Processo Administrativo acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Boa Vista do Tupim, por prazo não superior a 02 anos.

9.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

9.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, dirigido ao Gestor Municipal, com cópia para o Secretário Municipal de Administração.

9.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu "trânsito em julgado administrativo", será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, não podendo ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).

9.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, desde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



que a **CONTRATADA** recebe notificação formal, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista da rescisão e nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão e administração, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do contrato social/ata/estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente Instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação previa de 60 dias.

10.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a **CONTRATANTE** providenciara a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantira o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

10.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Prestação de Serviços.

10.5. Na hipótese do inciso III do item 9.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO :

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo licitatório de Pregão Presencial 028/2021, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de lei, contados da data de sua assinatura.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em quatro vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Boa Vista do Tupim-BA, 02 de junho de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

COOPRESTASE
COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS
CNPJ – 29.267.870/0001-03
VANILTON BRUNO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

COOPRESTASE
COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS
CNPJ – 29.267.870/0001-03
ALLANA KEYLA RODRIGUES DA SILVA
DIRETORA SECRETÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 070.174.765-06

NOME:

CPF: 058677745-00